PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Barão Monjardim, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 1422/97

AUTORIZA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS DE TERRENOS, COM ÁREA INFERIOR A 300,00 M^2.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele manda registrar, publicar e cumprir, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de loteamentos ou desmembramentos de terrenos, com dimensões e especificações diversas daquelas estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal Nº 818/79, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - A presente autorização objetiva a regularização de loteamentos e desmembramentos, comprovadamente existentes e que não atendem às exigências da Lei Municipal Nº 816/79.

§ 2º - A parte interessada deverá requerer a regularização do loteamento ou desmembramento, como definidos na Lei Municipal Nº 816/79, justificando o não atendimento às especificações constantes do mesmo diploma legal.

§ 3º - Apreciado o pedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SECOBU) e pela Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN) será encaminhado ao Prefeito Municipal, para decisão final.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 03 de novembro de 1997.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal